

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, associação jurídica de direito privado sem fins econômicos e órgão sindical de primeiro grau é constituído para fins de representação profissional, coordenação, orientação e defesa legal dos interesses gerais da categoria, com prazo de duração indeterminado.

§ Único – Será utilizado como nome fantasia do Sindicato: **SINTRAMEM**.

DOS FINS DO SINDICATO

ARTIGO 2º – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, fundado aos 10/12/2010, com sede à Rua Visconde de Tamandaré nº 248, Centro, município de São Vicente, Estado de São Paulo, CEP.: 11310-441, na forma do artigo oitavo da Constituição da República Federativa do Brasil é a organização com poderes legais de representação dos **“Professores Substitutos de Educação Básica I, Professores Substitutos de Educação Básica II, Professores Titulares de Educação Básica I, Professores Titulares de Educação Básica II, Coordenador Pedagógico, Assistentes de Direção, Diretores de Escolas, Supervisores de Ensino, Dirigentes de Creche, Auxiliar Operacional da Educação I, Auxiliar Operacional de Educação II, da rede municipal de ensino público”** de São Vicente – SP.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

ARTIGO 3º – São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses gerais da categoria e os individuais de seus associados nas instâncias que se fizerem necessárias;
- b) estabelecer negociações com a representação da categoria, visando à obtenção de melhorias;
- c) celebrar convenções e acordos coletivos;
- d) promover ações judiciais previstas no ordenamento em defesa dos interesses da categoria;
- e) instaurar dissídios coletivos, de qualquer natureza, quando aprovado em Assembléia Geral;
- f) eleger os representantes da categoria;
- g) estabelecer e receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias Gerais;
- h) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- i) promover, constantemente, a sindicalização dos integrantes da categoria;
- j) participar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- k) filiar-se à Federação de grupo, Centrais Sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e/ou internacional, de interesses dos integrantes da categoria., mediante aprovação em Diretoria;
- l) manter relações com as demais associações de categoria para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses nacionais;
- m) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- n) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- o) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, educacionais, de comunicação e de assistência jurídica e judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- p) colaborar com órgãos públicos, que exerçam atribuições de interesses dos integrantes da categoria, como no caso de fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- q) promover periodicamente cursos de aperfeiçoamento e atualização aos integrantes da categoria;
- r) promover cursos regulares inclusive profissionalizantes;
- s) manter serviços de assistência a saúde e qualidade de vida do associado;
- t) promover e participar de congressos e conferências;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

u) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

§ Único – Para a realização de seus objetivos poderá firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas ou privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras.

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

ARTIGO 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- d) abstenção de qualquer atividade não mencionada nas finalidades de lei, ou que contrarie o princípio constitucional;
- e) registrar individualmente cada associado admitido em seu quadro.

CAPITULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 5º – O quadro associativo do Sindicato terá número ilimitado de associados constituído pela categoria profissional constante do artigo 2º do presente Estatuto, e desde que satisfaçam as exigências legais e estatutárias;

§ 1º - Será admitido o associado que atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) tiver reconhecido pelo Sindicato, a sua condição de integrante da categoria;
- b) encontrar-se em total e pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- c) apresentar proposta de admissão modelo padrão, juntamente com a Carteira Funcional ou outro documento comprobatório que pertence à categoria profissional;
- d) sujeitarem-se as normas do presente Estatuto, dos regulamentos e Regimento Interno do Sindicato bem como as resoluções da Assembléia Geral;
- e) não tiver sido excluído de outra entidade, qualquer que seja o gênero, por ato desabonador;

§ 2º - para o fim de registro do associado, o Sindicato utilizará um fichário próprio, onde registrará o nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, numero de Holerite, setor em que trabalha, endereço completo do associado. Obs: O Sindicato poderá fazer uso do registro eletrônico ou computadorizado dos associados.

DOS DIREITOS – DEVERES – E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – São direitos dos associados, somente exercitáveis se em dia com seus deveres e obrigações perante o Sindicato:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer com número de associados de no mínimo um quinto em condições de fazê-lo, do quadro associativo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- c) utilizar-se das vantagens e dos serviços prestados pelo Sindicato;
- d) usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais normas infra-estatutárias aprovadas, podendo perante os órgãos de administração fazer valer seus direitos;
- e) requerer em qualquer tempo a sua demissão do quadro associativo do Sindicato, mediante comunicação em duas vias por escrito, assinada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ Único – Ao associado aposentado, como também ao associado prestando o serviço militar obrigatório e o afastado por motivo de doença, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral normal previsto neste artigo.

ARTIGO 7º – Os associados terão os seus direitos assegurados mediante as seguintes condições:

- a) contar no mínimo dois anos contínuos de exercício na categoria e na atividade profissional;
- b) contar no mínimo dois anos de associado ao Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- c) estar em gozo dos seus direitos sindicais nos termos do presente Estatuto;
- d) estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- e) não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f) não tiver sido condenado por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) não tiver sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- h) manter-se em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º – São deveres dos associados:

- a) pagar rigorosamente e pontualmente a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva e outras contribuições de acordo com os valores estabelecidos pela Diretoria Executiva ou Assembléia, ou ainda, se houver, de acordo com a legislação pertinente;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- d) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- e) comunicar a Diretoria Executiva à mudança de quaisquer dos seus dados pessoais, tais como endereço, estado civil, profissão, etc....

§ Único – Ao associado aposentado, como também ao associado prestando o serviço militar obrigatório e o afastado por motivo de doença, deverá cumprir os mesmos deveres dos associados em atividade laboral normal previsto neste artigo.

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º – Os associados ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo:

§ 1º - Será aplicada a pena de advertência ao associado que:

- a) pública e ostensivamente com palavras, gestos ou ações atacar, denegrir ou desacatar algum membro da administração ou do quadro associativo;
- b) assumir atitudes contrária aos interesses do Sindicato ou do grupo de associados;
- c) faltar com o devido respeito e cortesia para com algum membro da administração, ou do quadro associativo, causando-lhe prejuízo moral;
- d) faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas da assembléia geral;
- e) por má conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se torne nocivo aos interesses do Sindicato;
- f) por infringir qualquer um dos seus deveres assegurados no presente Estatuto.

§ 2º - Será aplicada a pena de suspensão ao associado, nos seguintes casos:

- a) que se manifestar em nome do Sindicato sem estar credenciado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral;
- b) que ceder sua carteira social para que outrem autilize a assistência do Sindicato;
- c) que no recinto do Sindicato ofender ou faltar com o devido respeito a outrem;
- d) a suspensão será aplicada pelo mínimo de trinta dias e no máximo de cento e oitenta dias, a juízo da Diretoria Executiva e de acordo com a gravidade da falta;

§ 3º - Será aplicada a pena de exclusão do quadro associativo, ao associado nos seguintes casos:

- a) que após ter sido penalizado com advertência e suspensão vier a reincidir em falta grave;
- b) que praticar ato atentatório a moral, aos bons costumes ou a integridade física de outrem;
- c) que for condenado por mais de 02 (dois) anos de prisão ou reclusão, com sentença transitada em julgado;
- d) as penalidades ao associado, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, a quem caberá decidir por sua maioria sobre a rigor da pena, cujos efeitos prescrevem em dois anos, exceto nos casos essenciais fixados no presente Estatuto;
- e) sob pena de nulidade a suspensão ou a exclusão, em deliberação fundamentada, será aplicada sempre precedida de audiência do acusado, que será previamente notificado para comparecer a sessão da reunião da Diretoria Executiva que apreciará o caso;
- f) após a audiência com a Diretoria Executiva, o acusado disporá de cinco dias para aduzir a sua defesa por escrito que será entregue ao presidente do Sindicato contra recibo;
- g) da decisão da Diretoria Executiva será o infrator notificado no prazo de vinte e quatro horas, no qual caberá recurso à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

h) Será aplicada automaticamente, sem os trâmites das alíneas anteriores, a pena de exclusão do quadro associativo ao associado que atrasar o pagamento por 3 (três) meses consecutivos de sua contribuição associativa (mensalidade) e outras contribuições pecuniárias fixada pela Assembléia Geral;

REINGRESSO DO ASSOCIADO NA CATEGORIA

ARTIGO 10º – O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da assembléia geral e, ainda, liquidem seus débitos quanto se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - o associado readmitido receberá um novo numero de matricula, e somente gozará dos direitos previstos neste Estatuto a contar da data de sua readmissão.

DA PERDA DO DIREITO

ARTIGO 11 – Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de ocupar a função ou cargo público, exceto nos casos de aposentadoria.

CAPITULO III

DOS PODERES LEGAIS E DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 12 – As assembléias gerais constituem-se em instrumentos de prerrogativas e poderes legais de acordo com as deliberações dos seus membros, segundo os preceitos da lei e do presente Estatuto.

§ 1º - Dependendo do fim a que se destina a assembléia geral será ordinária ou extraordinária;

§ 2º - A Assembléia Geral ordinária tem o fim específico de apreciar e votar as contas da Diretoria do ano anterior e a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte;

§ 3º - As demais assembléias são extraordinárias e necessárias para a tomada de resoluções que atendam aos interesses do quadro associativo, ou dos próprios integrantes da categoria profissional da base territorial;

§ 4º - As Assembléias tratarão exclusivamente da discussão dos assuntos inseridos na pauta da sua ordem do dia fixada no edital respectivo serão soberanas em suas resoluções não contrarias a Constituição Federal, as leis e ao presente Estatuto e as suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou outras formas por elas adotadas.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA COMPETENCIA

ARTIGO 13 – A convocação da Assembléia Geral é da competência exclusiva do Presidente do Sindicato seja ela ordinária ou extraordinária e se fará por edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, ou afixado nos locais de trabalho, com antecedência mínima de dois dias, podendo ser divulgada também, entre os associados ou interessados membros da categoria quando for o caso, através de boletins e outras formas;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano para tomar as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior, e para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte; enquanto que a Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á qualquer tempo e tantas vezes quantas necessárias sempre que:

- a) o Presidente julgar oportuno e necessário;
- b) a requerimento dos associados em condições de fazê-lo observado o presente Estatuto;
- c) para fixação do valor das contribuições previstas no presente Estatuto;
- d) para decidir sobre a suspensão, destituição ou perda do mandato de membro dos órgãos de direção;
- e) para a aprovação da pauta de reivindicações, visando acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou instauração de dissídio coletivo, ao nível de um grupo ou de toda a categoria na base territorial;
- f) para decidir sobre a deflagração de greve no âmbito da categoria;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada e realizada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados em condições de votar ou interessados membros da categoria quando for o caso;

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada e realizada em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados ou interessados membros da categoria quando for o caso, e desde que

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

a segunda convocação conste no edital respectivo, fixando um intervalo de meia hora entre uma e outra, salvo nos casos especiais contidos no presente Estatuto;

§ 4º - A Assembléia Geral uma vez instalada obriga aos seus membros reportarem-se expressamente a ordem do dia do edital que a convocou sob pena de nulidade dos seus atos e resoluções;

§ 5º - As resoluções da Assembléia Geral em primeira convocação serão tomadas pela maioria absoluta dos votos em relação ao numero total de associados em condições de votar, e em segunda pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º - Para as deliberações que se referem às letras “D” e “G” deste artigo, é exigido o voto concorde de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, seja em primeira ou em segunda convocação.

ARTIGO 14 – As sessões das reuniões das Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente do Sindicato, ou pelo seu substituto legal.

ARTIGO 15 – O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados em condições de fazê-lo, e quando requerida providenciará a sua realização dentro de trinta dias, a contar do recebimento do requerimento, do qual tomará ciência sob pena de incorrer em má conduta;

§ 1º - Caso ocorra o não comparecimento dos associados que solicitaram a Assembléia Geral, estes estarão sujeitos a penalidades que serão impostos pela Diretoria Executiva;

§ 2º - A eleição para a renovação dos órgãos da administração e em especial da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, respectivos suplentes obedecerá ao disposto no presente Estatuto Social e no Regulamento das Eleições elaborado pela Diretoria Executiva do Sindicato;

§ 3º - A Assembléia Geral ratificará os atos do Presidente ou da Diretoria Executiva dentre aqueles da sua competência.

DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 16 - Além da representação a que alude o preâmbulo do Capítulo I do presente Estatuto, constitui atribuição legal exclusiva da Diretoria Executiva, a representação jurídica e profissional bem como a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas da categoria econômica respectiva, salvo se pessoa com poderes outorgados por procuração do Presidente;

§ 1º - Fica vedada a pessoas física ou jurídica estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração, nas suas assembleias e nos seus serviços;

§ 2º - Ficam excluídos da proibição somente quanto aos serviços, àqueles que como empregados exerçam atividades profissionais no Sindicato.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO - DEVERES NA FUNÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

A DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO 17 - O Sindicato será administrado e representado por uma Diretoria Executiva constituída de (9 nove) 6 (seis) membros **titulares** (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, **Diretor de Divulgação e Comunicação, Diretor Assistencial, Diretor Para assuntos Previdenciários**), e 2 (dois) (5 Cinco) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, através de eleição sindical, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria Executiva compete no conjunto:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto social, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- b) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- c) reunir-se em sessão ordinária a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- d) autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades do Sindicato e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura;
- e) autorizar cursos de aperfeiçoamento ou especialização para os membros da Diretoria Executiva e funcionários, desde que relacionados com as atividades da entidade sindical;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

f) deliberar sobre projetos de lei a serem solicitados ao Poder Legislativo;

g) examinar e ratificar acerca das propostas de admissão de novos associados;

h) fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nas alíneas anteriores.

§ 2º - As sessões das reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas e presididas pelo Presidente, ou na falta deste pelo seu substituto legal, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, as suas deliberações serão tomadas por aclamação ou votação secreta, e aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos que fizerem presentes.

§ 3º - Não poderá haver acúmulo de cargos para os diversos órgãos do Sindicato, exceto para o exercício da função de Delegados Federativos.

DEVERES NA FUNÇÃO

ARTIGO 18 – São deveres na função:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente perante a administração Pública e a Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- d) autorizar as despesas até o valor de 20 (vinte) salários mínimos da região e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) autorizar obras e serviços nas dependências do Sindicato;
- f) nomear contratar, suspender, demitir empregados, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários e salários;
- g) submeter a julgamento da Diretoria Executiva os pedidos de demissão ou de renúncia, ou a suspensão, ou perda do mandato do membro da Diretoria Executiva e dos demais órgãos, efetivos ou suplentes;
- h) representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- i) convocar a Assembléia Geral Ordinária dos associados, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, para tomada de contas da Diretoria Executiva referente ao ano anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e para a aprovação do orçamento anual do ano seguinte;
- j) respeitar em tudo as leis e as autoridades competentes;
- k) firmar, juntamente com o Tesoureiro, contratos e convênios, que envolvam numerário;
- l) criar departamentos, divisões e seções que considerar necessárias a execução das finalidades do Sindicato;
- m) aprovar e autorizar a mudança de endereço da sede desta entidade, se necessário.
- n) autorizar a venda de objetos e de materiais desnecessários do Sindicato;
- o) tomar medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse do Sindicato;
- p) julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulado por diretores;
- q) fixar a contraprestação a ser paga pelo Sindicato aos diretores ou associados que se afastarem de seus locais de trabalho para atuar em função da entidade;
- r) propor alterações ou reforma a este Estatuto;
- s) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição, afastamento definitivo ou temporário e nos seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior;
- c) Receber, preparar e manter a correspondência e os contatos do Sindicato com as entidades sindicais nacionais e internacionais;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos e funcionários do Departamento Jurídico do Sindicato.

§ 3º - Compete ao Secretário Geral dentre outras atribuições:

- a) auxiliar ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir ao Presidente em seus impedimentos eventuais;
- c) responsabilizar-se pelas documentações da entidade, cuidando e preparando a correspondência expedida e recebida, mantendo os arquivos devidamente ordenados;
- d) secretariar as sessões das Assembléias Gerais dos associados e das reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e assinando as respectivas Atas, juntamente com o Presidente do Sindicato;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos associados da entidade;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

f) desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas, confiadas ou designadas;

g) recolher e sistematizar todas as informações que permitam à Diretoria Executiva, a definição de diretrizes e seus programas de ação;

h) constituir, coordenar e secretariar, juntamente com o Presidente, os grupos de apoio técnico e as comissões de trabalhos;

i) elaborar a política de formação, qualificação e requalificação profissional da entidade, em benefício dos associados.

§ 4º - Ao Secretário Adjunto compete:

a) Substituir o Secretário Geral em caso de renúncia, destituição, afastamento definitivo ou temporário e nos seus impedimentos eventuais;

b) Auxiliar o Secretário Geral para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior.

§ 5º - Compete ao Primeiro Tesoureiro dentre outras atribuições:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os procedimentos para recebimento, pagamento e escrituração dos valores do Sindicato;

b) assinar juntamente com o Presidente do Sindicato, todos os documentos relativos e pertinentes, inclusive os cheques;

c) preparar e elaborar a proposta orçamentária anual e, juntamente com o Presidente submetê-lo ao Conselho Fiscal;

d) preparar e submeter ao Presidente propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;

e) ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

f) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da Tesouraria;

g) recolher os valores do Sindicato em estabelecimento bancário idôneo.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em caso de renúncia, destituição, afastamento definitivo ou temporário e nos seus impedimentos eventuais;

b) Ter sob sua guarda, controle e responsabilidade tudo que represente o patrimônio do Sindicato;

c) Efetuar semestralmente um levantamento do patrimônio do Sindicato, com inclusão do que foi adquirido e do que foi excluído do mesmo.

d) em caso de impedimento ou quando necessário, assinar juntamente com o Presidente do Sindicato, os cheques da entidade.

Artigo ° - Ao Diretor de Divulgação e Comunicação compete:

a) Organizar e desenvolver o trabalho de divulgação do Sindicato, implementando boletins de informação, jornal e outros.

Artigo ° - Ao Diretor Assistencial compete:

a) Implementar as atividades do setor de benefício e assistência;

b) Orientação de associados e seus dependentes sobre os benefícios e serviços.

Artigo ° - Ao Diretor para Assuntos Previdenciários compete:

a) Elaborar, instruir e acompanhar a tramitação de processos dos associados e dependentes junto à Previdência Social e ao Instituto de Previdência;

b) Coordenar o relacionamento do Sindicato e Órgãos Previdenciários quanto a convênios de assistência médica e outros;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos e funcionários do Departamento Previdenciário do Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 5 (cinco) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira da entidade, sendo permitida à reeleição.

ÓRGÃO AUXILIAR CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 20 – O Sindicato terá um Conselho de Representantes, órgão Consultivo de suporte a Diretoria Executiva, composto de membros, que deverão ser eleitos através de voto secreto, pela categoria representada, dentre os associados para exercício de um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º – O Conselho de Representantes deverá ser eleito 30 (trinta) dias antes do término do Conselho vigente, devendo o Presidente do Sindicato publicar Edital resumido conforme a regulamentação estabelecida pelo próprio Conselho, constando o previsto no artigo 21 deste estatuto;

§ 2º – O número de membros que comporão o Conselho de Representantes será definido pelo próprio Conselho em reunião específica para cada período eleitoral;

§ 3º – Ao Conselho de Representantes dentre outras atribuições, compete:

- a) propor ao Sindicato congressos, seminários, simpósios, cursos etc;
- b) auxiliar a diretoria na organização de eventos, e na organização da categoria;
- c) se reunir sempre que convocado pela Diretoria Executiva;
- d) eleger seu presidente;
- e) desempenhar com zelo e dedicação as demais atividades para as quais for designado;
- f) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social.

g) o Presidente do Conselho de Representante poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz e voto, sem no entanto fazer parte da composição da mesma.

h) Elaborar regimento interno;

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 21 - A eleição sindical para a renovação da Diretoria Executiva e demais órgãos desta entidade, serão realizadas antes de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente e será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Estado, ou afixado nos locais de trabalho e conterà obrigatoriamente:

- a) o nome do Sindicato;
- b) a data, ou as datas e horário de votação, que não poderá ser inferior a seis horas diárias;
- c) o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação do edital para o registro de chapas e retirada do Regulamento das Eleições;
- d) o horário de funcionamento da Secretaria para retirada pelos associados deste Sindicato do Regulamento das Eleições e para o registro de chapas que não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias;

§ 1º - O Presidente do Sindicato elaborará o “Regulamento das Eleições” com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º - O Regulamento das Eleições conforme o parágrafo anterior conterà os seguintes requisitos:

- a) documentos exigidos para a inscrição de chapas;
- b) prazo para impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte do encerramento de inscrição de chapas;
- c) o "quorum" para a validade do pleito;
- d) as mesas coletoras, votação, apuração e anulação da eleição.

§ 3º - Na hora do encerramento do prazo para inscrição de chapas e do prazo para impugnação de candidaturas, o Presidente do Sindicato mandará lavrar um termo de encerramento.

§ 4º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive;
- b) os membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

§ 5º - A eleição se fará por voto secreto e não haverá em hipótese alguma o voto por correspondência ou por procuração, sendo votantes somente os representantes legais "eleitores associados" desta entidade de acordo com o artigo 23 deste Estatuto.

§ 6º - A convocação da eleição, a presidência do processo e do pleito eleitoral, é da competência exclusiva e de responsabilidade do Presidente do Sindicato.

ARTIGO 22 - É eleitor votante o associado que atender as seguintes condições:

- a) estiver em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social;
- b) não estiver suspenso pela Diretoria Executiva, enquanto persistir a penalidade imposta;
- c) atender as condições de ingresso e permanência no quadro associativo;
- d) tiver 01 (um) anos ou mais de admissão ao quadro associativo do Sindicato na data da eleição;
- e) estiver em dia com a mensalidade associativa, sindical, assistencial e confederativa, se houver, até o dia da eleição em primeiro escrutínio.

§ Único – É assegurado o direito de voto ao aposentado associado ao Sindicato, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano ou mais de admissão ao quadro associativo na data da eleição.

ARTIGO 23 - Poderá candidatar-se o associado que atender as seguintes condições:

- a) tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando no desempenho de cargo diretivo de qualquer entidade sindical;
- b) não tiver lesado o patrimônio de entidade sindical;
- c) tiver mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) tiver 2 (dois) anos ou mais de admissão ao quadro associativo do Sindicato e contar no mínimo 3 (dois) anos contínuos de exercício na categoria e na atividade profissional na data da inscrição da chapa;
- e) não ter sido condenado por crime doloso;
- f) não estiver suspenso pela Diretoria Executiva enquanto persistir a penalidade imposta;
- g) não tiver sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação econômica;

h) que atender as condições de ingresso e permanência no quadro associativo;

i) estiver em dia com seus deveres previstos no Estatuto Social;

j) estiver em dia com a mensalidade associativa, sindical, assistencial e confederativa, se houver, até o dia de sua inscrição.

§ Único – É assegurado ao aposentado o direito de candidatar-se, desde que tenha se aposentado dentro da categoria e esteja associado ao Sindicato pelo menos há 2 (dois) anos da data da inscrição da chapa.

DO MANDATO - DA PERDA DO MANDATO - DA RENUNCIA - DAS SUBSTITUIÇÕES - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

DO MANDATO

ARTIGO 24 - O mandato dos eleitos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos será de 5 (cinco) anos, sempre a contar da posse que se dará na data do término do mandato daqueles que estiverem no exercício dos respectivos cargos;

§ Único - Em quaisquer outras circunstâncias, fica vedada a prorrogação de mandatos, exceto quanto àquelas previstas como: epidemias, convulsões sociais, catástrofes, guerra civil, e outros acontecimentos graves, poderão impedir a realização da eleição nas datas e prazos determinados no Edital, exigindo o seu adiamento e será comunicado pelo Presidente a seus filiados.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 25 - O membro da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do Sindicato perderá o seu mandato na ocorrência de:

- a) má conduta devidamente comprovada, no exercício do cargo que ocupa;
- b) renúncia ou abandono do cargo, por ausência em três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- c) violação das normas e diretrizes do presente Estatuto;
- d) malversação, ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

§ 1º - Toda destituição de cargo ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembléia Geral especialmente para esse fim, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 2º - O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo, ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração do Sindicato pelo período de 10 (dez) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo.

DA RENUNCIA

ARTIGO 26 - A renúncia ao mandato, dos membros integrantes dos órgãos da administração poderá ocorrer a qualquer tempo:

§ 1º - A renúncia se efetivará mediante comunicação do interessado, formulada por escrito com firma reconhecida e dirigida ao Presidente do Sindicato, a quem caberá no prazo de 48 horas, convocar à Diretoria Executiva extraordinariamente, para as providências cabíveis;

§ 2º - Se o Presidente do Sindicato renunciar procederá nos termos do § anterior, dirigindo-se ao Secretário Geral do Sindicato, tomar as providências de acordo com o § 1º do artigo 28 do presente Estatuto, convocando o Vice-Presidente para assumir imediatamente.

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 27 - Será substituído pelo tempo restante ao do mandato, o membro da Diretoria Executiva ou demais órgãos, quando deixar o cargo em virtude de renúncia, destituição ou perda de mandato ou morte.

§ 1º - A substituição do Presidente se fará pela convocação do Vice-Presidente do Sindicato, que assumirá o cargo vago automaticamente;

§ 2º - A substituição de outros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se fará pela convocação da reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com o fim exclusivo de determinar o

preenchimento do cargo vago, podendo de acordo com os interesses da administração, proceder-se à redistribuição dos cargos, no seu todo ou em parte;

§ 3º - Esgotando-se os suplentes da Lista de Suplentes, poderá o Presidente convocar dentre os associados do Sindicato, em dia com suas obrigações estatutárias, os novos suplentes para ocupar os cargos vacantes na referida Lista de Suplentes, limitando-se a duração dos respectivos mandatos até o término do mandato em exercício;

§ 4º - Em caso de destituição ou perda de mandato a que se refere o "caput" deste artigo, será convocada assembléia geral especialmente convocada para esse fim, conforme o parágrafo 6º do artigo 13 do presente Estatuto.

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 28 - Poderá ocorrer à vacância da administração a qualquer tempo, na forma da lei regular ou ainda do presente Estatuto, cabendo à assembléia geral dos associados declará-la nos seguintes casos:

a) por renúncia coletiva da Diretoria Executiva e dos demais órgãos;

b) por outros motivos argüidos em lei;

§ Único - A junta governativa provisória, no prazo máximo de noventa dias providenciará a realização de nova eleição geral.

DA JUNTA GOVERNATIVA E DO CONSELHO FISCAL PROVISÓRIO

ARTIGO 29 - Ocorrendo algum fato nos termos do artigo imediatamente anterior, o Sindicato contará com uma junta governativa e um Conselho Fiscal Provisório, cada um integrado por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral específica de que trata o § 1º do mesmo artigo; que serão investidos das prerrogativas de lei e do presente Estatuto para administração e representar provisoriamente o Sindicato, cujo mandato não poderá ser superior ao prazo de noventa dias;

§ 1º - Declarada a vacância da administração, a Assembléia Geral dos associados, que eleger a junta governativa e o conselho fiscal provisório, lhes dará posse nos respectivos cargos;

§ 2º - Os membros da junta e do Conselho Fiscal Provisório, somente poderão ser escolhidos dentre os associados que estiverem em dia com as suas obrigações sindicais, não podendo, entretanto a escolha

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

recair naqueles que estejam deixando a administração, nem aqueles incursos nas restrições do presente Estatuto;

§ 3º - O Presidente da junta, no prazo máximo de trinta dias a contar da posse, fica obrigado a iniciar as providências para a realização de nova eleição, visando o preenchimento dos cargos da administração e de representação, para um novo mandato de 05 (cinco) anos.

CAPITULO VI

DOS BENS PATRIMONIAIS, SUA COMPOSIÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 30 – O patrimônio do Sindicato será integrado pelos bens móveis, imóveis e valores diversos provindos das suas atividades que compreendem basicamente:

- a) contribuições regulamentares de todos aqueles que participam da categoria profissional na base territorial;
- b) contribuição associativa (mensalidade) dos associados;
- c) contribuição assistencial ou para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, que se beneficiam dos direitos previstos nos acordos, convenções e dissídios coletivos ou individuais;
- d) doações e legados diversos;
- e) áreas de terras, edifícios, construções e outros bens adquiridos, bem como as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) aluguéis de imóveis ou, de outros bens;
- g) veículos, máquinas, mobília, equipamentos para escritório e afins, linhas telefônicas, telex, etc...;
- h) juros, dividendos e outras rendas advindas de títulos e aplicações financeiras;
- i) multas e outras rendas eventuais.

§ Único – O ano fiscal do Sindicato encerra-se dia 31 de dezembro de cada ano.

DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 31 – A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, sendo indispensável:

- a) publicação de edital no Diário Oficial do Estado;
- b) quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites no pleno gozo de seus direitos;
- c) votação por escrutínio secreto;
- d) deliberação tomada por pelo menos cinquenta por cento mais um, dos associados presentes.

§ único – Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo patrimonial a entidades de fins não econômicos instaladas no município sede do Sindicato.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 - Os associados e os Diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

§ 1º - De todo ato, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, da Assembléia Geral, que seja lesivo do direito, ou que contrarie o presente Estatuto ou a lei, caberá recurso para a própria Assembléia Geral dos associados e, em último caso para a autoridade competente;

§ 2º - Os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação do presente Estatuto, serão nulos de pleno direito;

§ 3º - Prescreve em dois anos o prazo, para pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no presente Estatuto, ou na lei que regulamente a atividade sindical.

ARTIGO 33 - A Diretoria Executiva do Sindicato elaborará e aprovará o Regimento Interno e os Regulamentos disciplinares dos seus departamentos, serviços e secções, com exceção do Regulamento das Eleições que será elaborado pelo Presidente do Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MAGISTÉRIO E NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ARTIGO 34 – A alteração ou reforma deste Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de Fundação em 10/12/2010, será de competência privativa da Assembléia Geral, convocada através de edital específico, conforme o parágrafo 6º do artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo – Na ocorrência de anulação das eleições, de suspensão de processo eleitoral, ou de processo judicial, a Diretoria permanecerá em exercício até a nova eleição e posse dos eleitos ou, enquanto tramitarem processos judiciais, até o trânsito em julgado dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO – Os novos cargos criados no Caput do artigo 17, durante o mandato em curso, deverão ser ocupados através de remanejamento, efetuados pelo Presidente, com os suplentes da diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 35 – Não se aplica o disposto no Artigo 23 e 24 deste Estatuto para a formação da primeira Diretoria Executiva e demais órgãos constituídos durante a fundação deste Sindicato.

ARTIGO 36 - A eleição para a composição do primeiro Conselho de Representantes deverá ocorrer no prazo de noventa dias após à posse da Diretoria Executiva.

São Vicente/SP, de de 2016

Roberto Ciccarelli Filho
Presidente

Secretário Geral

Dra. Bianca Lopes Ruas Duran
Advogada – OAB/SP nº 188.687